



CONTRATO Nº CT20070027

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA-EPP, objetivando a aquisição de equipamento para captação de áudio.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA-EPP, com sede no SHC/SUL 110, Bloco C, Loja 27- Sobreloja, CEP: 70.373-530, Fone/Fax nº (61) 3242-4536, E-mail: coperson@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.648.642/0001-40, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Maurílio Coppi, RG nº 6.183.973 expedida pela SSP-SP, CPF nº 620.011.758-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 187/2006, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 440 do Processo nº 001.229/06-0 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 426/427, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamento e acessórios originais para captação de áudio**, destinadas ao Arquivo da TV SENADO, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA às fls 426/427.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos e acessórios originais novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas, permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato

ou, no caso de equipamento importado, de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da emissão da carta de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, manutenção e assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, contra defeito de fabricação e funcionamento excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do objeto por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo sexto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo sétimo, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá substituir os equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para o SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls 426/427.

GRUPO 03 – GP03

GP03 – ITEM 01			
Transmissor de UHF Para Microfone com fio			
Marca: Sennheiser Modelo: EW 100 NEG- G2			
Quantidade: 5 (cinco)			
Características:			
Características gerais.	Transmissor de UHF canais 68 e 69 para uso em microfone com fio via conector XLR-3.		
Faixa de frequência.	UHF, sistema PLL sintetizado.		
Banda de operação.	12MHz em 94 canais, no intervalo de 782MHz to 896MHz		
Ganho de entrada	0 a 50dB contínuos.		
Antena	Embutida.		
Potência de Saída	10mW ou 50mW selecionável.		
Relação sinal ruído	(máximo) 57dB com carga		
Vida da bateria (mínimo)	4horas.		
Conector de entrada	XLR-3		
Alimentação	2 pilhas tipo “AA”		
Outras características	Transmissão do estado da bateria, sinal de tom piloto disponível, memória da frequência utilizada, indicação de pico de áudio.		
Itens a serem fornecidos no conjunto	-Estojo para transporte. - Manual de operações.		
*Marca:	Sennheiser	*Modelo:	EW 100 NEG- G2
*Preço Unitário:	R\$ 3.850,00	*Preço Total:	R\$ 19.250,00

GP03 – ITEM 02			
Transmissor de UHF Para Microfone de Lapela Sem Fio			
Marca: Sennheiser Modelo: SK 100 G2 Y			
Quantidade: 5 (cinco)			
Características:			
Características gerais.	Transmissor de UHF para microfone sem fio para uso em microfone de lapela. O transmissor deve ser compatível com os Itens 03 e 04 .		
Faixa de frequência.	UHF, sistema PLL sintetizado.		
Banda de operação.	24MHz em 188 canais, no intervalo de 782MHz to 896MHz		
Níveis de atenuação (faixa mínima).	0 dB a 40 dB contínuos		
Antena	¼ de onda, removível.		
Potência de Saída	50mW ou 10mW selecionável.		
Dados apresentados no LCD	Número do canal, frequência em megahertz, estado do áudio de entrada, nível da saída de RF(baixa ou alta potência), nível de atenuação, estado da bateria, tempo de operação.		
Vida da bateria (mínimo)	13 horas em 10mW e 6 horas em 50mW.		
Outras características	Transmissão do estado da bateria, sinal de tom piloto disponível, memória da frequência utilizada, indicação de pico de áudio.		
Itens a serem fornecidos no conjunto	- Caixa para transporte. - Suporte reserva para baterias. - Antena. - Bolsa para transporte. -Cabo conversor para XLR-3. - Manual de operações.		
*Marca:	Sennheiser	*Modelo:	SK 100 G2 Y
*Preço Unitário:	R\$ 1.655,00	*Preço Total:	R\$ 8.275,00

GP03 –ITEM 03			
Receptor de UHF Para Microfone de Lapela Sem Fio			

SENADO FEDERAL

Marca: Sennheiser Modelo: EK 100 G2			
Quantidade: 5 (cinco)			
Características:			
Características gerais.	Receptor de UHF para microfone sem fio para uso em microfone de lapela. O receptor deve ser compatível com os Itens 02 e 04 .		
Faixa de frequência.	UHF, sistema PLL sintetizado.		
Banda de operação.	24MHz em 188 canais, no intervalo de 782MHz to 896MHz		
Níveis Do silenciador(faixa mínima).	5 dBu, 10dBu, 15dBu ou desligado.		
Antena	¼ de onda, removível.		
Dados apresentados no LCD	Número do canal, frequência em megahertz, estado do áudio de saída, nível da entrada de RF, nível de atenuação, estado da bateria, tempo de operação.		
Vida da bateria (mínimo)	5 horas.		
Outras características	Grupo de frequência pré-fixado, silenciador, compressor expensor de áudio, memória de canal usado, alarme do estado da bateria do transmissor.		
Itens a serem fornecidos no conjunto	- Caixa adaptadora. - Kit para adaptar o receptor a câmeras da Marca Sony. - Um par de antenas. - 2 Cabos de saída adaptadores para XLR-3. - Cabo adaptador DC. - Manual de instrução.		
*Marca:	Sennheiser	*Modelo:	EK 100 G2
*Preço Unitário:	R\$ 1.655,00	*Preço Total:	R\$ 8. 275,00

GP03 – ITEM 04			
Microfone de Lapela Para Sistema de Microfone Sem Fio			
Marca: Sennheiser Modelo: ME 2			
Quantidade: 5 (cinco)			
Características:			
Características gerais.	Microfone de lapela, composto de eletreto cabo e conector para trabalhar em conjunto com os Itens 02 e 03 .		
Tipo de cápsula.	Condensado eletreto.		
Diretividade.	Omnidirecional.		
Sensibilidade (0dB=1V/Pa, a 1KHz).	-52dB ±2dB.		
Antena	¼ de onda, removível.		
Resposta de frequência	40 a 20KHz.		
Comprimento do cabo	1.2m.		
Impedância de saída a 1KHz	150 Ohms (Balanceado).		
Ranger dinâmico	Igual ou maior que 90dB.		
Relação sinal ruído	Igual ou maior que 64dB.		
Pressão máxima de som	Igual ou superior a 120dB SPL.		
Ruído inerente (0dB SPL=20µPa)	Igual ou menor que 30dB SPL.		
Alimentação	1.5V.		
Acabamento	Preto cromo.		
Acessórios (por item)	- Presilha simples horizontal para gravata. - Presilha dupla horizontal para gravata. - Presilha simples vertical para gravata. - Windscreen (quebra vento) - Estojo. - Manual de operações.		
Conectividade e compatibilidade	O conector de saída deve ser compatível com o conector de entrada do Item 02 .		
*Marca:	Sennheiser	*Modelo:	ME 2
*Preço Unitário:	R\$ 840,00	*Preço Total:	R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 03 R\$ 40.000,00
--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de objeto fornecido mediante importação direta, o pagamento será efetuado de acordo o estipulado no capítulo III das **Condições para Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo 2)**.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000508 de 26 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 210 de 2006, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estipulado no parágrafo segundo da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
MAURÍLIO COPPI
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA-EPP

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 187/2006

ANEXO 2

(Processo nº 001.229/06-0)

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE IMPORTAÇÃO DIRETA

Quando o objeto da presente licitação for cotado para fornecimento através de importação direta deverão ser seguidas as seguintes normas, sem prejuízo das constantes do edital licitatório e seus anexos, e não expressamente modificadas por essas:

CAPÍTULO I - DA PROPOSTA

1.1. A licitante deverá informar o preço na modalidade 'inconterms' C&F (custo e frete), devendo a licitante, garantir a entrega do objeto no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília-DF, e sua instalação em local determinado pelo SENADO, arcando com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador, exceto: seguro internacional a partir da colocação do objeto nas mãos da companhia marítima ou aérea até a chegada do objeto no SENADO, desembaraço aduaneiro, armazenagem, despesas bancárias referentes a swift, comunicação, abertura e fechamento de carta de crédito (quando houver), considerando as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS).

1.1.1. Deverá em sua proposta constar o valor do objeto, o valor do frete internacional até Brasília-DF, separadamente, com valores grafados na moeda de origem do exportador, convertidas para o Real, contendo o **preço unitário, total do item e do grupo** em algarismos arábicos, indicando o dia e a taxa de câmbio utilizada, bem como a comissão do agente a ser retida no País, se houver, e, ainda, se o fornecimento do objeto demandar instalação, instrução, curso de operacionalização, treinamento etc., a prestação desses serviços deverá ser cotada em moeda nacional, o Real;

1.1.1.1. O reembolso do valor referente ao frete, conforme item 1.1.1, representará o valor em moeda estrangeira constante no Conhecimento de Embarque, convertido para o Real, não podendo esse valor ser superior ao informado na proposta e caso o seja, deverá a licitante vencedora arcar com o pagamento referente à diferença entre o valor do frete constante da proposta e o valor apresentado no conhecimento de embarque;

1.1.2. Informar os dados do exportador (razão social, endereço, domicílio bancário, telefone, fax etc.);

1.1.3. Informar se o objeto cotado é disponível no mercado externo (mercadoria de prateleira) ou se é material a ser fabricado sob encomenda, e o prazo de fabricação do mesmo;

1.1.4. Informar o prazo de entrega e instalação (quando for o caso) do objeto no SENADO, Brasília-DF, não superior a 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar da liberação da carta de crédito.

CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO

2.1. Para julgamento desta licitação a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o menor preço final apurado por grupo.

2.2. No caso das propostas com previsão de importação direta, será acrescido ao valor apurado o custo estimado de R\$ 6.974,77 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para o grupo 1, de R\$ 4.237,62 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) para o grupo 2, de R\$ 13.749,82 (treze mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o grupo 3 e de R\$ 84,70 (oitenta e quatro reais e setenta centavos)

para o grupo 04 de responsabilidade do SENADO, para viabilizar a importação, conforme item 1.1, deste anexo.

2.2.1. Ao final dos lances, esses valores deverão ser adequados de modo a corresponderem a 10% (dez por cento) dos preços efetivamente contratados.

2.3. Será utilizada pelo Pregoeiro, para conversão, a taxa de câmbio do dia anterior à abertura do certame.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar junto ao exportador a 'Fatura Pro Forma' contendo os dados de acordo com a modalidade 'inconterms' C&F (custo e frete) contida em sua proposta, bem como todas as informações do equipamento cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o equipamento é fabricado sob encomenda ou é equipamento de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto licitado e volume, conforme contido no edital e em sua proposta, além de todos os dados do exportador, como razão social, endereço, telefone, fax e dados bancários completos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.2. O SENADO arcará com as despesas inerentes à emissão das Licenças de Importação - LI's correspondentes quando:

3.2.1. O objeto tratar-se de mercadorias disponíveis no mercado externo (mercadorias de prateleira), devendo a CONTRATADA embarcá-las dentro do prazo de validade destas LI's. Caso isto não ocorra, as despesas com a prorrogação ou emissão de novas LI's correrão por conta da CONTRATADA;

3.2.2. O objeto tratar-se de equipamentos, partes ou peças a serem fabricados sob encomenda.

3.2.2.1. O SENADO arcará com as despesas inerentes às Licenças de Importação inicial e subsequente, apenas durante o período de fabricação dos mesmos, que deverá ser informado na proposta e na fatura Pro Forma.

3.3. As prorrogações, alterações, adições ou cancelamentos das LI's ocorridas por informações incompletas na Pro Forma ou modificação desta por solicitação da CONTRATADA quando já houver sido solicitado o registro da Licença de Importação, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Após solicitado o deferimento da Licença de Importação, modificações na 'Pro Forma' que incorram em mudança na classificação NCM, que classificam as mercadorias no mercado, deverão ter seus custos inerentes ressarcidos pela CONTRATADA.

3.5. O SENADO arcará com as despesas inerentes à abertura da Carta de Crédito e sua liquidação no exterior, informando antecipadamente à CONTRATADA as condições em que esta foi aberta.

3.6. Quando se tratar de mercadorias de prateleira a Carta de Crédito será aberta pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e neste prazo as mercadorias (de prateleira) deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos com a prorrogação da validade da Carta de Crédito correrão por conta da CONTRATADA.

3.7. Quando se tratar de mercadorias fabricadas sob encomenda a Carta de Crédito será aberta pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias e renovada até o prazo final de fabricação das mercadorias, informado na 'Fatura Pro Forma' e constante da proposta, período em que as mercadorias sob encomenda deverão ser embarcadas e, quando não as forem, os custos da prorrogação da validade da Carta de Crédito, além deste período, correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. Solicitações de autorizações para embarques parciais, após contratação da Carta de Crédito, e, quando não constar nesta tal possibilidade, deverão ter as despesas decorrentes ressarcidas pela CONTRATADA.

3.9. Alterações no meio de transporte, acarretando aditivos, emendas ou qualquer outra situação que gere despesas não previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

SENADO FEDERAL

3.10. Em qualquer embarque a carga deverá ser acompanhada de 'Packing List' e cópia da fatura original, fatura esta que deve ser idêntica à 'Fatura Pro Forma' em sua descrição, valores e peso.

3.11. As situações anteriormente referidas que acarretem aumento no valor da armazenagem acima do terceiro período desta, terão os custos subsequentes ressarcidos pela CONTRATADA.

3.12. Entregar o objeto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da liberação da Carta de Crédito.

3.13. Quando o objeto fornecido for importado, o pagamento será efetuado na modalidade "Contratação de Carta de Crédito Irrevogável e Confirmada" (para valores superiores ao equivalente a US\$10,000.00) ou através de "Cobrança à Vista" (para valores inferiores ao equivalente a US\$10,000.00), em nome do exportador, cuja contratação dar-se-á com o Banco do Brasil S/A., pelo preço do objeto na modalidade 'incomterms' C&F (custo e frete). Para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, junto ao exportador, a remessa à Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEEP, aos cuidados da Comissão de Importação do Senado Federal, localizada na Praça dos Três Poderes, Via N2 s/nº, fax (0xx61) 224-5450, e-mail cimpt@senado.gov.br, da 'Fatura Pro Forma', preenchida nas condições cotadas em sua proposta de fornecimento às fls. ____, para as providências de Licença de Importação.

3.13.1. O SENADO providenciará a Licença de Importação e arcará com as despesas relativas à contratação de Carta de Crédito ou despesas de fechamento de câmbio e remessa do numerário ao exterior no caso de Cobrança à Vista e àquelas pertinentes ao desembaraço alfandegário, armazenamento no Aeroporto Internacional de Brasília e seguro internacional do porto/aeroporto de origem/embarque até o Aeroporto Internacional de Brasília.

3.14. Caberá à CONTRATADA manter os documentos relativos à regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de impossibilitar a contratação de câmbio.

3.15. O valor global estimado do presente contrato, já incluído a despesa com importação, é de R\$......(.....), correspondentes na data de/....../.... (data constante da proposta de preços da licitante correspondente ao dia de conversão da moeda do exportador para o Real) a(moeda do exportador), a taxa de.....= R\$ 1,00.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO
Pregoeiro